

CONTRATO N.º 51/2019

AJUSTE DIRETO N.º 10/2019/DCP - REPARAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DANIFICADAS NO PARQUE DE CAMPISMO DA PRAIA DO PEDRÓGÃO

Entre:

RAUL MIGUEL DE CASTRO, [REDACTED] licenciado em [REDACTED], natural do concelho de [REDACTED] residente na freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, pessoa coletiva de direito público número 505181266, no uso da competência própria que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 9 de janeiro, como Primeiro Outorgante;

e

NELSON JOSÉ DOS REIS MARCELINO, natural da freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] residente em [REDACTED] contribuinte número [REDACTED] na qualidade de gerente, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **Marcelino e Filhos, Lda.**, com o capital social de €400.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial da Batalha, com sede em Perulhal – Reguengo do Fetal, pessoa coletiva número 504628364, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por deliberação de 19/03/2019 da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por ajuste direto n.º 10/2019/DCP – Reparação de Infraestruturas danificadas no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010302, plano 2019/I/37, compromisso número 997/2019, autorizado em 18/03/2019.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos referentes à empreitada de Reparação de Infraestruturas danificadas no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão nos termos definidos no mapa de quantidades anexo ao caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

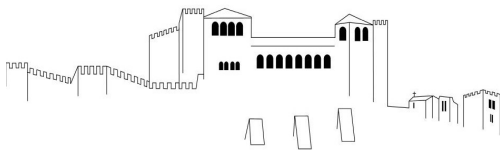
Pela realização dos trabalhos relativos à empreitada identificada na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de €175.985,00 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

- Os pagamentos a efectuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.ª do competente caderno de encargos.
- Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respectiva fatura, de acordo com o estabelecido no n.º 3 da cláusula 25.ª do caderno de encargos.
- A revisão de preços a que porventura haja lugar será efetuada nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e realizada pela fórmula e segundo a expressão constante na cláusula 29.ª, do respetivo caderno de encargos.

Cláusula 4.ª | Retenção do valor dos pagamentos a efetuar

De acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP, o Município irá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efectuar, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.



Cláusula 5.ª | Prazo de execução da empreitada

O prazo para a execução dos trabalhos objecto do presente contrato é de 90 dias a contar da data do respetivo auto de consignação e da realização de vistoria de obra para efeitos da sua receção provisória.

Cláusula 6.ª | Multas por violação dos prazos contratuais

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra no prazo contratualmente estabelecido, ser-lhe-á aplicada a multa de acordo com o estabelecido na cláusula 11.ª do caderno de encargos.

Cláusula 7.ª | Gestor contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pela Diretora do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, [REDACTED] enquanto Gestora de Contrato.

Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) Anexo I – Declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Anexo III – Proposta base e lista de preços unitários.
- d) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- e) Planos de Mão-de-obra e Equipamento;
- f) Plano de Trabalhos, Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro.

Cláusula 9.ª | Documentos anexos ao contrato

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, emitida a [REDACTED];
- Declaração de situação regularizada relativamente a impostos, [REDACTED];
- Cópia do certificado de registo criminal [REDACTED], emitido [REDACTED];
- Cópia do certificado de registo criminal de [REDACTED] emitido a [REDACTED];
- Cópia do certificado de registo criminal de [REDACTED] emitido a [REDACTED];
- Marcelino & Filhos, Lda. - Alvará de empreiteiro de obras públicas nº [REDACTED];
- Comprovativo do Seguro de responsabilidade civil;
- Comprovativo da contratação do diretor de obra;
- Fichas de segurança e saúde para a execução da obra;
- Cópia da Certidão Permanente, com o código de acesso nº [REDACTED] válida até [REDACTED];
- Cópia do Cartão de Cidadão de [REDACTED] com o número de identificação civil nº [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED]

O presente contrato foi escrito em 2 páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.